

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2021

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPARG)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sofia Tachini, nº. 237, Jardim Bela Vista, CEP: 87230-000 – Jussara – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.823.494/0001-65, neste ato representado pelo seu Diretor Executivo, **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº. 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº. 677.047.439-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **FREITAG LABORATÓRIOS LTDA**, com sede no endereço Rua Hermann Berndt nº505, Bairro Distrito Industrial, CEP: 89120-000 – Timbó – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº.10.743.183/0001-99, neste ato representada por **Alexandre Rocha Freitag Filho**, portador(a) do RG nº 3.067.485-9 SSP SC e inscrito(a) no CPF sob o nº005.465.109-30, função Gestor Administrativo, a seguir denominado de **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520 de 17/02/2002, da Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 013/2021, pelos termos da proposta da Contratada e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços contínuos de análises laboratoriais do CISPARG, de acordo com as quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência do Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital do Pregão nº 01/2021, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços do objeto desta licitação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA CONFORME DEMANDA conforme o item a seguir:

ITEM	VALOR UNITARIO	QUANTIDADE	TOTAL
Serviço: Análise de Clorofila – a. Especificação do serviço: Para ensaios em matriz de água bruta, água tratada, água para consumo humano e água residual. Critérios de aceitação: - O provedor externo deverá fazer parte da RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaios – itens 5.1.1 e 8.1.	R\$35,00	15	R\$525,00

- O frasco para coleta deve ser entregue no CISPAR (podemos requisitar mesmo sem empenho) e o frasco já com a amostra para análise deve ser retirado no CISPAR, na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca – Maringá – PR, CEP 87.065-660. Contato (44) 3123-2800/2817/2807/2815 no horário das 08h às 17h - ver item 6.1, 6.3 e 6.4.

- O relatório de ensaio deverá apresentar a declaração de conformidade relacionando a legislação comparativa de cada matriz citada, quando aplicável – item 7.1.

- Prazo de Entrega do Resultado: 10 dias (úteis) - item 7.1.

- O Provedor externo deverá ter um LQ igual ou inferior ao valor:

- $LQ \leq 5 \text{ ug/L}$

- Método: 10200H

- Deverão informar o LD – “Limite de Detecção” – item 7.3.

- Deverão informar a quantidade de amostra, o tipo de frasco, o preservante, a conservação da amostra, o prazo de validade e o prazo para análise. Nos orientar caso o prazo de análise for diferente do prazo de validade – item 7.4.

Ao vencedor do item na licitação:

Documentos a serem avaliados do item

- Deverá fornecer o método, a referência, o Limite de Quantificação para cada matriz (caso seja diferente o LQ das matrizes). Se o laboratório for acreditado para estes parâmetros poderá fornecer o Escopo de acreditação CGCRE ou o número do escopo.

- Caso for subcontratado, o laboratório também deverá fazer parte da RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio. Se for subcontratar, fornecer o nome do laboratório com o número do escopo.

<p>Serviço: Análise de Densidade de Cianobactérias e seus gêneros:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Anabaena sp. - Aphanocapsa sp. - Aphanothece sp. - Cylindrospermopsis sp. - Geitlerinema sp. - Jaaginema sp. - Lyngbya sp. - Microcystis sp. - Planktolyngbya sp. - Pseudoanabaena sp. - Radiocystis sp. - Raphidiopsis sp. - Synechococcus sp. - Synechocystis sp. - Tychonema sp. - Dolichospermum sp. - Sphaerpermopsis sp. - Outros(s) gênero(s) <p>Especificação do serviço: Para ensaios em matriz de água bruta, água tratada, água para consumo humano e água residual.</p> <p>Critérios de aceitação:</p> <ul style="list-style-type: none"> - O provedor externo deverá fazer parte da RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio – itens 5.1.1 e 8.1. - O frasco para coleta deve ser entregue no CISPARG (podemos requisitar mesmo sem empenho) e o frasco já com a amostra para análise deve ser retirado no CISPARG, na Rua Pioneiro Miguel Jordão Martinez, 677, Parque Industrial Mário Bulhões da Fonseca – Maringá – PR, CEP 87.065-660. Contato (44) 3123-2800/2817/2807/2815 no horário das 08h às 17h - ver item 6.1, 6.3 e 6.4. - O relatório de ensaio deverá apresentar a declaração de conformidade relacionando a legislação comparativa de cada matriz citada, quando aplicável – 	<p>R\$35,00</p>	<p>30</p>	<p>R\$1.050,00</p>
--	-----------------	-----------	--------------------

<p>item 7.1.</p> <ul style="list-style-type: none">- Prazo de Entrega do Resultado: 10 dias (úteis) - item 7.1.- O Provedor externo deverá ter um LQ igual ou inferior ao valor: <p>- $LQ \leq 3 \text{ cel/mL}$</p> <p>- Método: 10200F</p> <p>- Deverão informar o LD – “Limite de Detecção” – item 7.3.</p> <p>- Deverão informar a quantidade de amostra, o tipo de frasco, o preservante, a conservação da amostra, o prazo de validade e o prazo para análise. Nos orientar caso o prazo de análise for diferente do prazo de validade – item 7.4.</p> <p>Ao vencedor do item na licitação:</p> <p>Documentos a serem avaliados do item</p> <ul style="list-style-type: none">- Deverá fornecer o método, a referência, o Limite de Quantificação para cada matriz (caso seja diferente o LQ das matrizes). Se o laboratório for acreditado para estes parâmetros poderá fornecer o Escopo de acreditação CGCRE ou o número do escopo.- Caso for subcontratado, o laboratório também deverá fazer parte da RBLE - Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio. Se for subcontratar, fornecer o nome do laboratório com o número do escopo.			
---	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO: No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Contrato, incluindo encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, tributária e outras, bem como impostos, taxas, tributos incidentes ou que venham a incidir sobre a totalidade dos serviços deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

As condições de fornecimento constam no edital, termo de referência e anexos do edital do pregão 013/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá entregar/retirar o objeto, conforme solicitação, na sede do CISP PAR em MARINGA-PR, conforme Termo de Referência do Edital 013/2021.

CLÁUSULA QUARTA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão atendidas à conta das dotações:

17.122.0002.2002.33.90.39.00.00

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Mensal, Mediante apresentação de nota fiscal/fatura. O prazo mencionado refere-se à documentação apresentada sem incorreções. No caso de documentação apresentada com incorreções ou com prazo de validade vencido os mesmos serão devolvidos a CONTRATADA para nova apresentação.

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto do contrato.

Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não gerará direito a reajuste e atualização monetária o atraso imputável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente da empresa CONTRATADA ou por meio de boleto bancário com código de barras.

CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O reajustamento de preço somente será autorizado com a devida comprovação da elevação dos custos, através de planilhas a serem apresentadas pela CONTRATADA, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, caso haja demora excessiva pela parte CONTRATANTE a ponto de comprometer o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS PRAZOS

O prazo de execução do Contrato será até 31/12/2021, conforme rege o art.57, II da Lei 8666/93 podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Dar a CONTRATADA condições necessárias à regular execução do Contrato.
- c) Receber o objeto conforme o descrito nos Anexos I do Edital do Pregão nº 013/2021 e na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

A CONTRATADA é inteiramente responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da relação empregatícia entre a CONTRATADA e seus prepostos ou empregados e todas as condições previstas no Edital e seus anexos do Pregão nº 013/2021.

CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO

A verificação do objeto deste contrato será exercida pela CONTRATANTE, através do Setor Administrativo Laboratorial, na pessoa de Vitor Manuel Paz Barateiro, portador do CPF sob o nº 765.908.609-04, Servidor Efetivo do Consórcio Cispap, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, a Nota Fiscal, para que se proceda ao pagamento.

I- No desempenho de suas atividades é assegurado o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II- A fiscalização por parte do responsável designado do parágrafo anterior, não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O fornecedor estará sujeita as seguintes penalidades:

a)- pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do Contrato ou o valor estimado de contratação, em se tratando, por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos, sendo que a multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pela Administração.

b) pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado. Esta penalidade deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias

contados da notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias porventura devidas ao contratado;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

c) impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

I - deixar de assinar o Contrato;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

III - não mantiver a proposta, injustificadamente;

IV - comportar-se de modo inidôneo;

V - fazer declaração falsa;

VI - cometer fraude fiscal; e

VII - falhar ou fraudar na execução do Contrato.

d) Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.

a) As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do CISPAP, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93, ou nas hipóteses previstas no Edital de Pregão.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93. Os casos omissos da relação jurídica estabelecida serão resolvidos pela aplicação hermenêutica do Lei 10.520/02, Decreto Municipal 224/2005, da Lei nº 8.666/93 e princípios regentes da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Rua Sofia Tachini, nº237 - Jardim Bela Vista

Jussara – Paraná – Cep 87.230-000

CNPJ: 04.823.494/0001-65 – Telefone: (44) 3123-2800

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jussara, 30 de Junho de 2021.

VALTER LUIZ BOSSA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)
CNPJ 04.823.494/0001-65

ALEXANDRE ROCHA FREITAG FILHO
FREITAG LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ 10.743.183/0001-99

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome
CPF nº